



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2734/2025

São Luís, 07 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Segunda Câmara	2
Pauta	2
Presidência	17
Portaria	17
Ato	19
Gabinete dos Relatores	21
Decisão monocrática	21
Despacho	29
Secretaria de Gestão	31
Portaria	31
Extrato de Nota de Empenho	31

Segunda Câmara**Pauta**

Pauta da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
13/03/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 10662 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Juelson Do Carmo Silva (804.364.553-15).

PARTE: RAIMUNDA IRISMAR RODRIGUES BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - OAB/PI Nº 5563;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração em face da Decisão CP-TCE nº 729/2020

2 - PROCESSO: 37 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 566 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO ALVES DE SÁ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7732 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavio Dino De Castro E Costa (377.156.313-53).

PARTE: Augusto Batalha Monteiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1281 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NELCIR MENDES DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1432 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA REIS DOS PASSOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1530 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DUARTE FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4021 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370;

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2013, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 306/2018.

2 - PROCESSO: 9232 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).

PARTE: Empresa Bortolini Indústria de Móveis LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10786 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Lindalri de Jesus Lopes Sarmento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11343 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria Marcelina Nascimento Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6788 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34).

PARTE: Pedrolina Alves da Cunha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 11644 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Jocimar Leles de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 11645 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Yanne Lopes Silva Viana (960.331.933-34).

PARTE: Doraci Maria Pinheiro Cavalcante

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 870 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DA COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2435 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCISCO DE AISSIS DANTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4019 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Edineia Tavares Teixeira (141.967.352-15).

PARTE: EDINEIA TAVARES TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10109 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Genivaldo Sousa De Queiroz (586.067.773-15).

PARTE: LEANE ALVES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3568 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Silva Costa (425.356.973-00), Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria Silva Costa, Secretária Municipal de Educação.

13 - PROCESSO: 3570 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria De Araujo Assis (890.028.653-68), Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria de Araújo Assis, Secretária Municipal de Assistência Social.

14 - PROCESSO: 3604 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Gilvanildo Silva Mendanha (873.039.143-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3657 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Rosangela Nogueira Da Silva (783.341.873-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3719 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Silva Costa (425.356.973-00), Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Ana Maria Silva Costa, Secretária Municipal de Saúde.

17 - PROCESSO: 3726 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Deusilene Pereira De Sousa (645.177.053-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3727 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Adizon Alves Da Costa Barroso (948.338.423-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3918 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Linda Maria Cruz Rodrigues (460.692.083-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -**20 - PROCESSO: 3919 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**RESPONSÁVEIS:** Linda Maria Cruz Rodrigues (460.692.083-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO: -****21 - PROCESSO: 5286 / 2019****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB**RESPONSÁVEIS:** Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Prestação de contas anual de gestores da Companhia autônoma de águas e esgotos de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2018.**22 - PROCESSO: 8624 / 2019****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** JACINON SOARES REIS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****23 - PROCESSO: 4621 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** JOSE MARIA CARVALHO DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****24 - PROCESSO: 4629 / 2024****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA EMILIA GARCEZ DE CARVALHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****25 - PROCESSO: 4789 / 2024**

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JURANEIDE LINDOSO BASTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 5803 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANGELA MARIA SAMPAIO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 5939 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ANGELICA LINS CALDAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6032 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VAMILIA DOS PRAZERES OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 6075 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDNA REGINA ALMEIDA TRINDADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 6112 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA NATIVIDADE SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 6122 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 31

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3171 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudio Donisete Azevedo (815.731.468-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2994 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Joselio Goncalves Lima (345.876.243-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5422 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Aurelio De Azevedo Neto (413.499.893-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3902 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Miriam Reis Ribeiro (109.555.693-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1868 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 587 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: BENEDITO FERREIRA MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 795 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4417 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Francilma Dos Santos Batalha (841.277.163-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 705 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1990

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA VANDA ALMEIDA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5873 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: MARIA EVA SILVEIRA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5009 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jales Moura De Freitas Carvalho (375.125.443-91).

PARTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5037 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA VIRGINIA PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5113 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SUELI DE JESUS LIMA DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5179 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).
PARTE: CONCEICAO DE MARIA PASSOS PEREIRA SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5258 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SERGIO MARTINS MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 5404 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Moraes (709.050.023-34).
PARTE: MARIA DA NATIVIDADE FRAZAO GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 5413 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: PAULA CRISTINA SANTOS VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 5453 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: AMELIA CRISTINA ADLER FREITAS FRAZAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5563 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).
PARTE: MARIA JOSE MOURA DA COSTA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5662 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).
PARTE: MARIA ELIZABETHE RODRIGUES FEITOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 220 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto De Padua Walfrido (127.003.044-20).
PARTE: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 223 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA BACELLAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 262 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Silva Saraiva (029.093.163-00).
PARTE: MARIA VALDECI TEIXEIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 348 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: GONCALO DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 355 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA CRISTINA MACHADO DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 378 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: ANA CRISTINA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 386 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARLEA DE JESUS MENDONCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 415 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA HELENA TRINTA PONCE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 425 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -**30 - PROCESSO: 434 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** LINDONOURA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****31 - PROCESSO: 559 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).**PARTE:** LINDAMAR LUIZ DE VASCONCELOS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****32 - PROCESSO: 923 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).**PARTE:** SILVANA DO SOCORRO ARAUJO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****33 - PROCESSO: 943 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**RESPONSÁVEIS:** Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).**PARTE:** ROSEMARY MONROE CASCAES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****34 - PROCESSO: 1098 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ANTONIO JOAO REGO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****35 - PROCESSO: 1141 / 2025**

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA ELISABETH DE ABREU MEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 35

Total de Processos da Pauta: 73

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 07 de março de 2025

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 211, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Ratificação da Portaria-GP – 293/2025/TJ/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, nos termos do Processo TCE/MA SEI nº 25.000189,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria-GP/TJMA, nº 293, de 26 de fevereiro de 2025, que coloca a servidora Cíntia de Lourdes Lobato França Dias, Analista Judiciária – Direito, matrícula origem nº 130732, lotada na Coordenadoria Jurídica de Precatórios, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, matrícula TCE nº 15834, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial de Conselheiro I, no Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, pelo período de 2 (dois) anos, com ônus ressarcido para o órgão de origem, conforme DECISÃO-GP-16572025, constante do Processo nº 9674/2025-TJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE Nº 207, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o Processo nº 25.000127, Boletim Geral nº 009, de 14 de janeiro de 2025 - AjG e Portarias nº 04/2025, 07/2025 e 12/2025 -CPPPM,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 12.423, de 11 de novembro de 2024, Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar,

postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Anexo I da Portaria nº 207/2025

Ord.	Matrícula	Nome	Promovido à Graduação
1	15503	HAILTON ALMEIDA GOMES	SUBTENENTE PM
2	15446	JOSÉ CÍCERO TOBIAS DA SILVA	1º SGT PM
3	14787	ADALBERTO PINTO JÚNIOR	3ºSGT PM

PORTARIA TCE/MA Nº 214, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de adicional de insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Laudo nº 001/2018 da Diretoria de Perícia Médica do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Enilson Moraes Costa, matrícula nº 7211, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30% (trinta por cento) de adicional de insalubridade, por exercer suas atividades na Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a considerar de 06/03/2025, conforme Portaria nº 212/2025 e nos termos do Processo SEI nº 25.000330.

Art. 2º Fundamentação legal: arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994, Decreto no 13.324/1993.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1235642274-0, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001383

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001383 e Processo nº 2024.580204.09295 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso VI, da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar, matrícula nº 9423, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o seguinte período:

a) 01/11/1988 a 24/10/1991 – referente a contribuições vertidas ao INSS na condição de empregada da empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A, tendo sido apurado que o(a) interessado(a) conta com 02 (dois) ano(s), 11 (onze) mês(es) e 24 (vinte e quatro) dia(s) de contribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 193, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1113048414-3, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001934

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001934 e Processo nº 2024.580204.13094 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso VI, da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição do servidor Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa, matrícula nº 7005, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes períodos:

a) 01/07/1986 a 30/04/1987 – referente a contribuições vertidas ao INSS na condição de PER. CONTR. CNIS 1, tendo sido apurado que o interessado conta com 00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias de contribuição;

b) 01/05/1987 a 30/11/1989 – referente a contribuições vertidas ao INSS na condição de PER. CONTR. CNIS 2, tendo sido apurado que o interessado conta com 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias de contribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Ato

ATO Nº. 08, DE 07 DE MARÇO 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função de Confiança de Supervisor de Atos de Pessoal deste Tribunal, TC-FC-07, o servidor Enilson Moraes Costa, matrícula nº 7211, a considerar de 1º de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ATO Nº. 09, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função de Confiança de Assistente da Secretaria de Gestão deste Tribunal, TC-FC-07, a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, a considerar de 1º de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ATO Nº. 10, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear da Função de Confiança de Supervisor de Atos de Pessoal deste Tribunal, TC-FC-07, a servidora Arany Cordeiro Rabelo, matrícula nº 7088, a considerar de 1º de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ATO Nº. 11, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão deste Tribunal e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Danila Kiss Milhomem Soares, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Gestão deste Tribunal, TC-CDA-7, sob a matrícula nº 15842, a partir de 1º de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ATO Nº. 12, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sr. Thiago Rafael Furtado Santos, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Gestão deste Tribunal, TC-CDA-7, sob a matrícula nº 15859, a considerar de 1º de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 1749/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de São José de Ribamar/MA; Julio Cesar de Souza Matos, Prefeito, CPF nº 064.325.493-53, residente na Rua Menino Deus, nº 163, Centro, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65110-000; Conceição de Maria Gomes Leite, Secretária de Educação, CPF nº 074.914.093-34, residente na Rua Nova, nº 175, Centro, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000; Instituto de Saúde e Educação do Nordeste, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.123/0001-28, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770; e Instituto Salus Vita Gestão em Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.085.883/0001-54, com sede na Rua Guaíba, nº 03, primeiro andar, Bairro Caixa d'Água, Salvador/BA, CEP nº 40.320-590

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 012/2025/GCONS7/FGL

Em análise, Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de São José de Ribamar/MA, bem como de Julio Cesar de Souza Matos e de Conceição de Maria Gomes Leite, respectivamente Prefeito e Secretária de Educação do referido ente, e também contra o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste e o Instituto Salus Vita Gestão em Saúde, em razão de supostas irregularidades na celebração de termos de colaboração.

Em resumo, o representante relata que o Município celebrou termos de colaboração com as mencionadas Organizações da Sociedade Civil, que têm por objeto a gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação. Narra que, por força dos ajustes, no exercício financeiro de 2025 o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste recebeu pagamentos no total de R\$ 9.364.207,69 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos), enquanto o Instituto Salus Vita Gestão em Saúde recebeu R\$ 2.447.747,31 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Alega que, ao verificar a execução dos termos de colaboração que originaram esses pagamentos, foram identificadas as seguintes irregularidades: inclusão indevida de despesas com trabalhadores terceirizados no cômputo da aplicação de recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; as informações referentes às parcerias não foram devidamente divulgadas, além de deficiências na fiscalização da execução dos termos de colaboração, contrariando as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Relata que as informações a respeito do cálculo do FUNDEB foram identificadas em seis notas de empenho, que têm os institutos representados como credores, em que a fonte de recursos é identificada pelo código 1540 ("transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos") e o código de ação é "2020" ("direção e coordenação de docentes 70").

Acrescenta que os dados a respeito dos pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2025 foram obtidos através do Módulo Fiscal do Sistema de Informações para Controle (SINC-Fiscal) deste Egrégio Tribunal.

Diante dos fatos apresentados, o Ministério Público de Contas destaca que irregularidades na transparência e na fiscalização podem fomentar e ocultar a ocorrência de dano ao erário.

Por tais razões, o *Parquet* requereu a concessão de medida cautelar para determinar que os representados disponibilizem nos sítios eletrônicos da Prefeitura e das Organizações da Sociedade Civil as informações arroladas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como as prestações de contas, os relatórios e pareceres técnicos ordenados pela mesma lei.

No mérito, o representante solicitou a citação imediata dos representados para que apresentem defesa, a exclusão dos valores pagos aos institutos representados do cálculo do percentual dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração de profissionais da educação básica e a realização de fiscalizações específicas sobre a execução dos termos de colaboração. Além disso, requereu que, uma vez confirmadas as irregularidades, sejam aplicadas as multas e penalidades previstas em lei.

É o que cabia relatar. Decido.

Compulsados os autos, verifico que restaram cumpridos, na hipótese, os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pois a Representação trata de matéria de competência deste Tribunal, refere-se a responsáveis sujeitos à sua jurisdição e foi apresentada por legitimado. Ademais, está redigida em linguagem clara e objetiva e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades noticiadas, motivo pelo qual deve ser conhecida.

No que diz respeito ao pedido cautelar formulado pelo requerente, verifico que procede a alegação do Ministério Público de Contas de inexistência de transparência das informações relativas aos termos de colaboração celebrados entre o Município de São José de Ribamar, através da Secretaria de Educação, e os institutos representados, ficando evidente que os artigos 5º, 6º, 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 estão sendo violados.

De fato, ao acessar o Portal da Transparência do ente municipal e o sítio oficial da Prefeitura, não localizei informações relacionadas às parcerias celebradas, notadamente a respeito dos pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2025

(http://177.91.53.217:8079/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkDespesasPor_Fornecedor e <https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/principal>).

Da mesma forma, os dados relativos aos termos de colaboração disponíveis nos sítios eletrônicos dos dois institutos foram disponibilizados de forma resumida, não atendendo de forma integral às disposições da Lei nº 13.019/2014, o que impossibilita o acompanhamento e controle das parcerias (<https://institutoisen.com.br/transparencia/> e <https://institutosalusvita.org.br/category/sao-jose-de-ribamar/>).

Saliento que, comparando as capturas de tela realizadas pelo Ministério Público de Contas e os documentos disponíveis atualmente no site do Instituto de Saúde e Educação do Nordeste, constato que foram incluídos novos documentos, bem como alterados dados após a protocolização da Representação pelo *Parquet*. Verifico que foi excluído o item “treinamentos”, que foi substituído por “relatório de ações e atividades”. Ademais, foram disponibilizados documentos nos itens “contratos” e “prestações de contas”.

A transparência na administração pública é um princípio fundamental para garantir o controle social, a fiscalização dos atos governamentais e a boa gestão dos recursos públicos. Com esse objetivo, a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, determina uma série de exigências quanto à divulgação e publicação de dados na internet, assegurando o acesso à informação.

O artigo 10 do mencionado ato normativo estabelece que a administração pública deve manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de todas as parcerias celebradas, bem como os respectivos planos de trabalho. Essas informações devem permanecer disponíveis por até cento e oitenta dias após o encerramento da parceria, permitindo o acompanhamento da execução dos ajustes firmados. Além disso, o artigo 11 impõe às organizações da sociedade civil que divulguem na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos todas as parcerias firmadas com a administração pública. O parágrafo único desse artigo detalha o conjunto mínimo de informações que devem ser publicadas, incluindo:

- Data da assinatura, identificação do instrumento da parceria e órgão público responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu CNPJ;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando aplicável;
- Situação da prestação de contas, informando datas e prazos para análise;
- Valores pagos com recursos da parceria para remuneração da equipe de trabalho, incluindo funções desempenhadas e remuneração prevista.

Outro aspecto essencial da transparência pública é o acesso a mecanismos de denúncia. O artigo 12 da referida lei determina que a administração pública deve divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos, garantindo que qualquer cidadão possa relatar irregularidades.

Ressalto que embora tenham sido firmados nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, os documentos acostados aos autos pelo MPC indicam que a vigência dos ajustes pode ser prorrogada por até 60 meses. Conforme apurado pelo *Parquet*, os institutos receberam no exercício financeiro de 2025 pagamentos que superam o valor total de onze milhões de reais. Os dados sobre os pagamentos foram obtidos através do Sistema de Informações para Controle (Sinc Fiscal) desta Egrégia Corte de Contas. Desse modo, as informações analisadas demonstram a atualidade dos repasses e a continuidade dos efeitos financeiros dos ajustes firmados.

Nos termos do art. 75 da Lei nº. 8.258/2005, a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, a fim de evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21, estipula à Administração Pública a imposição de um consequencialismo responsável em suas decisões, visando sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Dessa forma, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

Nó caso em apreço, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, especialmente pelo evidente desrespeito às disposições estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014. A falta de transparência nas informações sobre os termos de colaboração firmados entre o Município de São José de Ribamar e os institutos representados configura uma violação direta aos artigos 10 e 11 da referida legislação, que exigem a ampla divulgação dos dados relacionados às parcerias. A não publicação das informações nos sítios eletrônicos da administração pública e das organizações da sociedade civil impede o acesso a dados cruciais para o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas, comprometendo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

Ademais, a omissão quanto à divulgação das prestações de contas e relatórios técnicos dos termos de colaboração, obrigatória pela lei, configura uma falha grave na fiscalização dos recursos públicos, o que não só compromete a boa gestão pública, como também dificulta o controle e possível responsabilização dos gestores. O *fumus boni iuris* está evidenciado pela ausência de transparência das informações relativas aos termos de colaboração, com a consequente violação de dispositivos da Lei nº 13.019/2014, e o *periculum in mora* está demonstrado pelo fato de que, com o término da vigência das parcerias, a possibilidade de controle concomitante se esvai, restando apenas a possibilidade de eventual responsabilização.

Destaco que não vislumbro perigo da demora reverso, na medida em que o pedido de concessão de medida cautelar se limita à determinação de divulgação de dados.

Por fim, ressalto que as demais irregularidades apontadas pelo representante, uma vez que carecem de instrução processual, serão apreciadas por ocasião do julgamento do mérito, após regular instrução do feito.

Assim sendo, ante as razões e fundamentos expostos acima, DECIDO DEFERIR a medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 75, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, determinando:

- a) que o Município de São José de Ribamar divulgue em seu Portal da Transparência todas as informações dos termos de colaboração celebrados com o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste e o Instituto Salus Vita Gestão em Saúde exigidas pela Lei nº 13.019/2014;
- b) que o Instituto de Saúde e Educação do Nordeste e o Instituto Salus Vita Gestão em Saúde divulguem em seus sítios eletrônicos todas as informações dos termos de colaboração celebrados com o Município de São José de Ribamar exigidas pela Lei nº 13.019/2014;
- c) a citação dos Representados para apresentarem defesa a respeito da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), bem como para que encaminhem cópias de todos os documentos relativos aos termos de colaboração.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 06 de março de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

GCSUB3/OFG - Gabinete do Conselheiro-Substituto III/Osmário Freire Guimarães

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 7/2025/GCSUB 3/OFG
RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA
Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14
DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA
RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024. Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 27 de fevereiro de 2025.
Conselheiro — Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	2518/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores

Origem	Fundo Municipal de Ação Social de Presidente Juscelino
Exercício financeiro	2019
Responsável	Ana Célia Divino Pacheco (Secretária Municipal de Assistência Social)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 7/5/2020 a 28/1/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3409/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA
Exercício financeiro	2019
Responsável	Rafael Carvalho Dantas Ribeiro (Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 28/5/2020 a 31/1/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	10147/2018 (Apensado: Processo 4649/2015)
Natureza	Tomada de Contas Especial (Convênio 54/2014 - SEDES)
Origem	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá
Exercício financeiro	2014
Responsável	Eunice Boueres Damasceno (Prefeita Municipal)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 5/12/2018 a 3/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	4379/2021
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social de Amapá do Maranhão
Exercício financeiro	2020

Responsável	Ivanete Coelho Reis (Secretária Municipal de Assistência Social)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 1/6/2021 a 18/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	8508/2018
Natureza	Tomada de Contas Especial (Convênio 130/2015/SECMA)
Origem	Prefeitura Municipal de Bacabeira
Exercício financeiro	2015
Responsável	Alan Jorge Santos Linhares (Prefeito Municipal)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 2/5/2019 a 3/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	1770/2021
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Altamira do Maranhão
Exercício financeiro	2020
Responsável	Ilene Moraes e Silva (Secretária Municipal de Assistência Social)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 19/3/2021 a 7/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	3169/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal Antidrogas de Caxias
Exercício financeiro	2019
Responsável	Letícia Mabel Pinheiro da Silva (Secretária Municipal de Assistência Social)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público	Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

de Contas	
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 21/5/2020 a 10/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	1631/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Fundeb de Carutapera
Exercício financeiro	2019
Responsável	Irandecy Nadja Araujo Costa Feitoza (Secretária Municipal de Educação)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 7/5/2020 a 24/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º	1775/2021
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social de Benedito Leite
Exercício financeiro	2020
Responsável	Luiza de Fátima Soares Macedo (Secretária Municipal de Assistência Social)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 19/3/2021 a 10/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	1640/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Tuntum
Exercício financeiro	2019
Responsável	Antonio Magno Melo de Sousa (Secretário Municipal de Educação)
Procuradores Constituídos	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Observação	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 7/5/2020 a 24/2/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da

prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 06 de março de 2025 às 15:12:23

Processo nº 1311/2025 - TCE-MA

Espécie: Requerimento de vistas e cópias

Requerente: Fábio Pires Bezerra, CPF nº 528.963.313-87

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO Nº 040/2025/GCONS7/FGL

Trata-se de solicitação de vista e cópias do Processo nº 6221/2024/TCE/MA, formulada por Fábio Pires Bezerra. Assim, considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de cópia do Processo nº 6221/2024 – TCE/MA, relativo a Representação com pedido de medida cautelar formulada por membro e coordenador da comissão de transição municipal de Rosário/MA;

2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para cópia encontra-se disponível para consulta no *site* www.tcema.tc.br;

3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Processo nº 3368/2023 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Exercício financeiro: 2022

Ente: Câmara Municipal de Araiões/MA

Responsável: Luis Fernando Marão Felix - Ex-Presidente da Câmara, CPF nº 716.777.203-87

DECISÃO nº 038/2025/GCONS7/FGL

Trata-se de requerimento de reabertura do sistema ePCA formulado pelo Senhor Luís Fernando Marão Felix, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araiões. Alega o requerente que, após apresentar a prestação de contas da Câmara Municipal de Araiões relativa ao exercício financeiro de 2022 junto a este Tribunal, verificou que parte da documentação encaminhada está corrompida ou foi enviada por equívoco, razão pela qual solicita a reabertura do sistema para inserção e/ou substituição de documentos.

Encaminhados os autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS, esta informou que o processo já havia sido autuado no SPE sob o nº 3764/2023, não havendo mais que se falar, portanto, em envio de documentos através do ePCA, bem como informou que a IN TCE/MA nº 52/2017 não prevê a possibilidade de reabertura de sistema para inserção e/ou substituição de documentos. Por fim, a SEFIS sugeriu que também fosse consultada a Secretaria de Tecnologia e Inovação - SETIN.

A SETIN, por sua vez, corroborou a manifestação da SEFIS e destacou que o art. 71 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28, de 29 de agosto de 2012, estabelece que *após a entrega da tomada ou da prestação de contas e a respectiva instauração do processo, o Tribunal de Contas não receberá documentos relativos a estas, seja para substituir ou, eventualmente, complementar os já entregues, ou mesmo para esclarecer, explicar ou comprovar a existência ou inexistência de fatos ou atos ocorridos na gestão da entidade.* (Redação dada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 29, de 2013).

Uma vez que já havia sido autuado no SPE processo relativo à prestação de contas da Câmara Municipal de Araiões referente ao exercício financeiro de 2022, tive por prejudicado o requerimento (Despacho nº 2739/2024/FGL/GCONS7).

Encaminhados os autos à Secretaria Geral para comunicar ao requerente que sua solicitação de reabertura do sistema restou prejudicada, os avisos de recebimento foram devolvidos com a informação “não procurado”.

Desse modo, dê-se ciência ao interessado desta decisão por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após a publicação, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, 07 de março de 2025.
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Despacho

Processo n.º: 3220/2024-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2023
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA
Responsáveis: Raimundo Alves Carvalho – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 013/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 03/04/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 11859/2024 – NUFIS3, de 06/12/2024, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 020/2025-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3220/2024-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 3165/2024-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2023
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA
Responsáveis: Francisco Neres Moreira Policarpo- Prefeito
Procurador Constituído: Dra. Adriana Santos Matos - OAB-MA nº 18.101

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 010/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/04/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 11576/2024 – NUFIS3, de 28/11/2024, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 015/2025-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3165/2024-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 3172/2024-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2023
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
Responsáveis: José Orlanildo Soares de Oliveira– Prefeito
Procurador Constituído: Dra. Adriana Santos Matos - OAB-MA nº 18.101

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 011/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 03/04/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 12151/2024 – NUFIS3, de 20/12/2024, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 013/2025-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3172/2024-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 3143/2024-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício: 2023
Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA
Responsáveis: André Pereira da Silva - Prefeito
Procurador Constituído: Dra. Adriana Santos Matos - OAB-MA nº 18.101

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 012/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/03/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 11581/2024 – NUFIS3, de 04/12/2024, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 011/2025-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3143/2024-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA Nº 192, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício de 2025, do servidor Jorge Luís Carvalho Sales, matrícula nº 13359, Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 151/2025, ficando o referido gozo para o período de 05/01 a 03/02/2026, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 25.000307.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 209, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 34/2025, ficando o referido gozo para o período de 06/03 a 04/04/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000066

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 210, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo/Agente de Administração da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 69/2025, ficando o referido gozo para os períodos de 05/12 a 19/12/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000323.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0071/2025; DATA DA EMISSÃO: 07/03/2025; PROCESSO Nº

24000658/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 23.172.445/0001-54. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos neste TCE/MA conforme Pregão Eletrônico nº013/2024,ARP nº 011/2024-SUPEC/COLIC-TCE/MA; VALOR: 10.641,27 (Dez Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado;ND: 33.90.39.41 Fornecimento de Alimentação; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 07 de março de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.